



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N° 455/2002

**REGULAMENTA A OPERAÇÃO DE CARGA/DESCARGA
EM VEÍCULO UTILITÁRIO OU DE CARGA, COM
CAPACIDADE DE ATÉ 4 TONELADAS, DENTRO DAS
ÁREAS ESPECIAIS DENOMINADAS “ZONA AZUL” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a operação de carga/descarga em veículo utilitário ou de carga, com capacidade de até 4 toneladas, dentro das áreas denominadas “Zona Azul”, sujeita ao pagamento de tarifa, nos dias úteis, entre 8:30h e 18:30h e sábados entre 08:30h e 13:30h.

Artigo 2º - O veículo nas condições do artigo 1º, estacionado, deve portar o cartão de 1 (uma) hora ou de 2 (duas) horas, ou ainda o cartão especial.

Artigo 3º - O interessado em obter o cartão especial, deverá solicitar a autorização especial na Divisão Técnica de Trânsito e Transporte desta Prefeitura.

Artigo 4º - Fica denominada autorização especial para operação de carga/descarga, em veículo utilitário ou de carga, com capacidade de até 4 toneladas, documento expedido pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte desta Prefeitura.

Parágrafo Único - Para operação de carga/descarga, o veículo poderá permanecer na mesma vaga, no máximo 4 (quatro) horas.

Artigo 5º - Poderá solicitar autorização especial, o interessado em realizar operações de carga/descarga, várias vezes ao dia, com o mesmo veículo, utilitário ou de carga, com capacidade de até 4 toneladas, nos dias úteis, entre 8:30h e 18:30h, e aos sábados entre 8:30h e 13:30h., nas áreas atendidas pelo “Zona Azul”.

Rubricas: 1- *Juel* 2- *W* 3- *OK*

Jurídico-
NILSON JESUS PEDROSO
57.034 - OAB/SP

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE

03/09/2002

Luis Kanamoto

Presidente

Artigo 6º - O interessado deverá solicitar autorização especial, justificando e apontando o(s) dia(s) da semana, que venha(m) atender a sua necessidade, a qual será analisada pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte.

Artigo 7º - A autorização especial, para operação de carga/descarga estará vinculada a placa do veículo.

Artigo 8º - De posse da autorização especial, o interessado deverá dirigir-se ao escritório da empresa permissionária do sistema "Zona Azul", para efetuar o pagamento do valor devido, e retirar o cartão especial vinculado a placa do veículo.

§ 1º - O valor devido para a operação de carga/descarga, deverá ser calculada para o período de até um mês, da seguinte forma:

a) O valor devido, será igual a quantidade de dias necessários no mês, multiplicada pela tarifa diária.

§ 2º - O cartão especial para carga/descarga terá validade de até um mês, e a retirada de outro cartão deverá ser efetuada no escritório da empresa permissionária, mediante a apresentação da autorização válida e o pagamento do valor devido.

Artigo 9º - Para o cálculo do valor devido, no escritório da empresa permissionária, fica determinado o valor da tarifa diária correspondente.

PERÍODO	TARIFA DIÁRIA
dias úteis entre 8:30h e 18:30h	R\$ 3,00
sábado entre 8:30h e 13:30h	R\$ 1,50

Artigo 10 - O cartão especial para carga/descarga deverá ser afixado no veículo, em local de fácil visibilidade à fiscalização do sistema, de acordo com as orientações nele inseridas.

Artigo 11 - O veículo utilitário ou de carga, com capacidade de até 4 (quatro) toneladas, estacionado dentro do sistema "Zona Azul", nos dias úteis, entre 8:30h e 18:30h e sábados entre 8:30h e 13:30h, constitui irregularidade, quando:

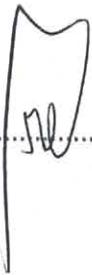
a) não estiver utilizando o cartão de 1(uma) hora ou de 2 (duas) horas, ou ainda o cartão especial, mesmo que possua a autorização especial expedida pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte desta Prefeitura.

b) estiver afixado o cartão de 1 (uma) hora ou de 2 (duas) horas, ou ainda o cartão especial, de forma incorreta ou em local não visível pela fiscalização do sistema.

Rubricas: 1- 

2- 

3- 

Jurídico- 

c) estiver utilizando o cartão especial com a validade vencida.

d) estiver utilizando o cartão especial em veículo com placa diferente do qual foi autorizado.

e) mesmo utilizando o cartão especial, esteja estacionado na mesma vaga, mais de 4 (quatro) horas.

Artigo 12 - O veículo utilitário ou de carga, com capacidade de até 4 (quatro) toneladas, que constituir quaisquer das irregularidades previstas no artigo 8º deste Decreto, será notificado pela permissionária do sistema "Zona Azul", nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 210/2001 de 02 de julho de 2001.

Artigo 13 - A arrecadação obtida pela empresa permissionária referente ao pagamento do cartão especial para operação carga/descarga, será acrescentada à arrecadação bruta do sistema de estacionamento "Zona Azul", para efeito de repasse à municipalidade, conforme percentual estabelecido em contrato.

Artigo 14 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

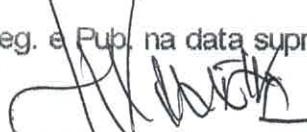
Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de agosto de 2002.

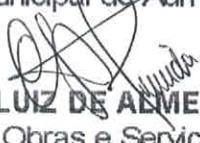

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

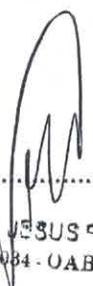
Dir. do Deptº Municipal de Administração


EDISON LUTZ DE ALMEIDA

Dir. do Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

*anatura Municipal de Registro
Recebido em
03/09/02
Alvará*

Jurídico:


NILSON JESUS PEDROSO,
 57.084 - OAB/SP